



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 21 de 24 de maio de 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
DE POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A.
.....
PRESIDENTE

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO,
DEFINE SUA COMPETÊNCIA, OBJETIVOS E
FINALIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, que tem por objetivo planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas para a política de desenvolvimento do turismo no Município de Paulo Afonso - BA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído de 11 membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e 7 (sete) representantes da iniciativa privada, a saber:

a) Poder Público:

- a.1. Representante da Câmara de Vereadores do Município
- a.2. Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente
- a.3. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- a.4. Representante da Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

b) Iniciativa Privada:

- b.1. Representante dos Agentes de Viagem
- b.2. Representante de Hotéis, Restaurantes e Similares
- b.3. Representante da Indústria e Comércio
- b.4. Representante da Imprensa Escrita, Falada e de Imagens
- b.5. Representante de Instituição de Ensino com cursos na área de Turismo
- b.6. Representante das Associações Comunitárias do Município
- b.7. Representante de Instituição de apoio à micro e pequenas empresas.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 453
Em 24, 05, de 2005
Valdira Maria
Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, mediante prévia indicação dos órgãos públicos e das entidades representativas privadas, serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem cumpre regulamentar o funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será por um período de 02 (dois) anos, e poderão ser reconduzidas umas únicas vezes.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo o mandato considerado relevante serviço público.

Art. 3º – O COMTUR será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo.

§ único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião, e as suas atribuições deverão constar do Regimento Interno.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de expansão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos, entidades ou instituições oficiais especializadas;

III – Aprovar o Plano Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua execução;

IV – Analisar o mercado turístico, definindo empreendimentos e ações prioritárias a serem estimulados e desenvolvidos;

V – Estimular e fomentar a ampliação, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;

VI – Estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente e a fisionomia sociocultural do Município em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

VII – Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, na área de sua competência e de acordo com suas especificidades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo discutirá e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após a sua posse.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Parágrafo Único – O Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, e aprovada pela maioria absoluta desses membros.

Art. 6º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho Municipal de Turismo se utilizará da infra-estrutura das Unidades Administrativas do Poder Executivo indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área do turismo.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- a) dotações orçamentárias próprias;**
- b) doações, auxílios e contribuições de terceiros;**
- c) recursos financeiros oriundos de organizações nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;**
- d) recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;**
- e) rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;**
- f) receitas de aluguel e taxas de concessão e de permissão de uso de boxes e equipamentos públicos, históricos, culturais e ambientais, sob administração do Fundo;**
- g) outras receitas provenientes de fontes diversas.**

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

- I – Desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;**
- II – Manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo da Diretoria de Turismo;**
- III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;**
- IV -Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na área do turismo;**
- V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;**
- VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;**
- VII- Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.**

Res

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Oficial de Crédito.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§ 4º - O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será gerido pelo Diretor de Turismo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

§ 5º - As contas e os relatórios do gestor do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, a cada dois meses, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Turismo será regulada pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo do FUMTUR será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu presidente;**
- II – O Secretário Municipal de Planejamento;**
- III – O Secretário de Administração e Finanças;**
- IV– O Presidente do COMTUR;**
- V - O Vice-presidente do COMTUR.**

Parágrafo único – O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias destinadas à área de desenvolvimento do turismo no Município de Paulo Afonso.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em ²⁴ de maio de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Substitutiva Nº 002/ 2005.

Emenda Substitutiva Nº 002 ao PL Nº 21 de 24/05/2005, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e define sua competência e adota outras providências".

Os artigos 1º, 2º e 3º passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de Paulo Afonso, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.


Artigo 3º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Os demais artigos manterão a mesma redação modificando-se apenas sua numeração para adequação aos artigos acrescentados.

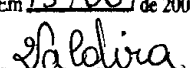
JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com esta emenda é apenas no sentido de definir a Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR vai estar ligada diretamente.

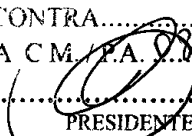
Sala da Comissão de CCJRF, 09 de junho de 2005.


João Lima Sousa

Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 540
Em 13.06 de 2005

Secretaria Administrativa

1

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1427
DE 08/06/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 08/06/05

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer Nº 010 da CCJRF, ao Projeto de Lei Nº 021/2005
que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e define sua
competência e adota outras providências”.

I – Relatório

É competência dos vereadores propor emendas aos projetos de leis.
O Projeto de Lei do Executivo é de grande interesse e importância para nosso
município,

II – Voto do Relator

É dever e competência do Prefeito municipal a elaboração de projetos de leis
que venham a beneficiar a comunidade de Paulo Afonso.

O Projeto é de inquestionável valor e necessidade para município,

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico,
tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo com a emenda.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em
04 de agosto de 2005.

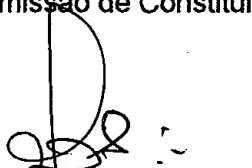
Marcondes Francisco dos Santos
Relator da CCJRF

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 04 de agosto de 2005, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2005, com a Emenda substitutiva Nº 02 do Vereador João Lima Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa, Marcondes Francisco dos Santos e Dorival Pereira Oliveira.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 04 de agosto de 2005.



João Lima Sousa
Presidente



Marcondes Francisco dos Santos
Relator

Dorival Pereira Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COPIA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03 /2005.

Após análise do Projeto de Lei Nº 021 de 24 de maio de 2005, "Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, define sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências", de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Raimundo Caíres Rocha, e cópia do Parecer Prévio Nº 715/04, "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício de 2003", de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a presente Comissão opta **favorável** às suas tramitações normais, uma vez que está de acordo com a proposição dos autores dos referidos.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.


Ver. Petronio José Lima Nogueira
- Presidente -


Ver. Antônio Alexandre dos Santos
- Relator -


Ver. José Gomes de Araújo
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS,
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE.**

Parecer das Comissões Permanentes, em conjunto, aos
Projetos de Lei e Emendas relacionadas abaixo e dá outras
providências.

Parecer das Comissões

Em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2005 às 18:00 na Câmara Municipal de Paulo Afonso com os representantes das Comissões: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa, Marcondes Francisco dos Santos, Antônio Alexandre, Petrônio José Lima Nogueira e Vanessa de Deus.

Foram analisados os projetos abaixo e chegou-se aos seguintes pareceres:

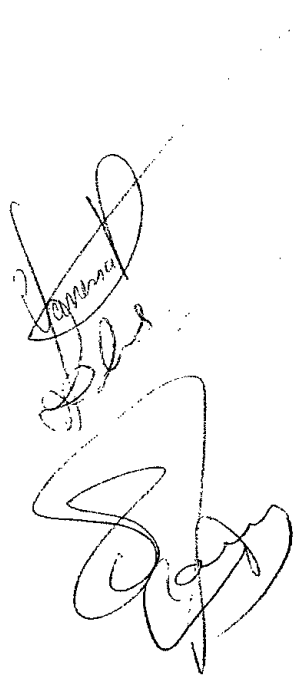
1. Projeto de Lei nº 21 de 2005 de autoria do Chefe do Executivo que Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, define sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
2. Projeto de Lei nº 23 de 2005 de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira que dispõe sobre a redação de nomeação e contratação de parentes para cargos em Comissão e funções de Confiança na Administração Pública Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

3. Projeto de Lei nº 27 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso instituir no âmbito do Município o Programa Cine Vida- A Escola vai ao Cinema. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
4. Projeto de Lei nº 28 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
5. Após análise do Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Ver. Dorival Oliveira Pereira, que "Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego/Bolsa trabalho no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.", as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
6. Projeto de Lei nº 30 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira que dispõe sobre oficialização de nome de rua e da outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
7. Após análise do Projeto de Lei nº 031- "Altera a Lei Municipal Nº 916 de 08 de Junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.", de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a inserção do CREA-BA como integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente irá contribuir para o debate e defesa do Meio Ambiente.
8. Projeto de Lei nº 32 de 2005 de autoria do Ver. Antônio Alexandre que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de logomarca para os veículos pertencentes e locados pela administração pública municipal e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
9. Projeto de Lei nº 37 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que altera o parágrafo VIII do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
10. Projeto de Lei nº 38 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a garantia do direito dos idosos e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
11. Projeto de Lei nº 39 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ou complementação do material escolar para alunos do 1 grau da rede municipal de ensino. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
12. Projeto de Lei nº 42 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira Santos que dispõe sobre a criação do dia municipal de combate a hanseníase e adota outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

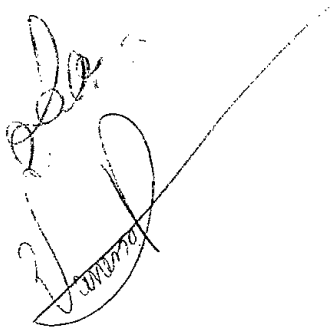
Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'Vanessa de Deus' and other illegible marks.

13. Após análise do Parecer prévio Nº 690/04- "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003", de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alguns pontos merecem destaque:

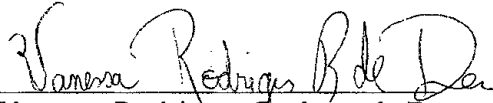
- A prestação de contas ingressou na Câmara no prazo exigido por lei, noticiando-se que foram postas em disponibilidade pública;
- O Gestor teve conhecimento de todas as peças processuais, apresentando os esclarecimentos e justificativas;
- Verificação dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e a LOA;
- Confrontando a receita orçada com a arrecadada, verifica-se a existência de orçamento tecnicamente bem elaborado- 113,96%;
- Incremento de 7,88%, em relação ao ano anterior, da Receita Tributária;
- Valor da Dívida Ativa-R\$ 8.021.695,64, demonstrando a necessidade de medidas eficazes para otimizar a arrecadação. Foram feitos esclarecimentos que devem repercutir positivamente no exercício de 2004.
- As funções de maior repercussão na execução das despesas foram: Educação e Cultura- R\$ 14.845.481,57, Administração- R\$ 9.879.309,99, Saúde- R\$ 8.139.469,82.
- Ocorrência de Superávit de execução no valor de R\$ 2.150.938,94;
- Saldo Financeiro no final do exercício-R\$ 3.715.513,96;
- As despesas inscritas em restos a pagar foram lastreadas pelas disponibilidades constantes das contas Caixa e Bancos-Ativo Financeiro Disponível;
- Foi cumprido o Art. 212 da Constituição Federal, pois o município aplicou 26,48% do total das receitas provenientes de Impostos e Transparências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Foi cumprido também o Art. 7 da Lei do Fundef, pois o município aplicou 66,86% dos recursos recebidos, o exigido é de no mínimo 60%;
- Foram sanadas as glosas do Fundef;
- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso aplicou, em 2003, 15,36% na área da saúde, cumprindo, dessa forma, a Emenda Constitucional N 29;
- Dos gastos exigidos pela LRF:
 - ❖ Art. 72- estatui que as despesas com Serviços de Terceiros não devem superar, em percentual sobre a receita corrente líquida, o gasto do exercício de 1999 até o ano de 2003- o montante total não excedeu ao legalmente fixado.
 - ❖ Percentual da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida- 36,88%;
 - ❖ Cumprimento da publicação dos anexos exigidos pela LRF e pela Resolução TCM N 460/00, inclusive com divulgação em página na web;
 - ❖ Foi também verificada que o Sistema de Controle Interno vem evoluindo;

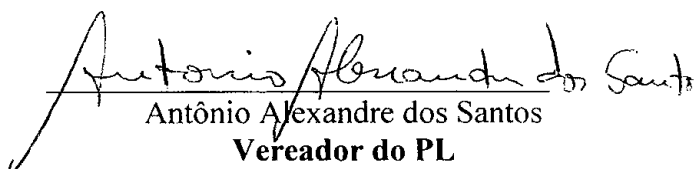



- ❖ Foi cumprida a norma constitucional que fixa limites para o gasto total do Poder Legislativo;
- Quanto a remuneração dos agentes políticos, foi constatado, inicialmente, que houve um repasse a maior de 7.954,09 ao Sr. Vice Prefeito, porém depois de esclarecido pelo gestor, através de cálculo comprobatório, ficou provado que não houve descumprimento da legislação e assim, foi alterado Parecer Prévio do TCM, de modo a eliminar-se a determinação de ressarcimento;
- Assim, após análise do disposto acima, as Comissões opinam favorável pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003.
- Após análise do Projeto de Resolução Nº 01/2005- "Altera o projeto de Resolução N 246 de 9 de Dezembro de 1992-Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso-para sua adequação ao Código de Ética parlamentar.", de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que o Código representa não só um avanço para a regulamentação dos procedimentos éticos para esta casa, como também tornará transparente as ações que preservem a moralidade.
- Após análise da Emenda Substitutiva Nº 002/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a organização de políticas que assegurem o desenvolvimento do turismo como fator da promoção do desenvolvimento é fundamental.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 011/2005, de autoria do Ver. Petrônio Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Aditiva Nº 029/2005, de autoria do Ver. Vanessa de Deus, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 008/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.

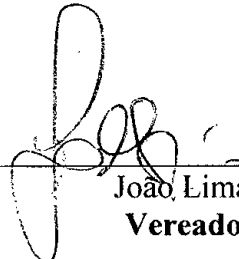


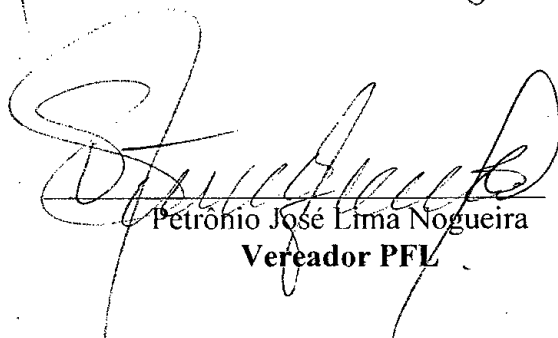
Sala das Reuniões das Comissões, em 26 de Setembro de 2005.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora PFL


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador do PL


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador PRP


João Lima Sousa
Vereador PFL


Petronio José Lima Nogueira
Vereador PFL